



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

**LEI MUNICIPAL Nº 2.645, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*“Altera a Lei Municipal nº 1.508/2004 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Portão e a Lei Municipal nº 2.444/2014 que estabelece critérios para a instalação de condomínios horizontais fechados urbanísticos e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.508/2004, acrescentando ao artigo 63º, os §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º que trata do parcelamento do solo urbano do Município de Portão, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

(...)

*Art. 63- (...)*

*§5º - A área comunitária doada à Prefeitura Municipal de Portão nos casos previstos nos §1º, §2º e §3º deste artigo, poderá ainda ser através de:*

*I – depósito pecuniário a Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbanístico Imobiliário, previsto no inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 2.643/2017, do valor correspondente aos critérios dos §1º, §2º e §3º;*

*II – indicação de área em outro local do Município, desde que haja o interesse do Poder Público e que seja correspondente ou superior aos critérios dos §1º, §2º e §3;*

*III – indicação pelo Município, de local a ser adquirido pelo investidor, que deverá ser de valor correspondente ou superior aos critérios dos §1º, §2º e §3º;*

*§6º - Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, deverá ser utilizado como parâmetro o valor de mercado, tanto para a área a ser doada em outro local, quanto para a área correspondente ao advindo dos critérios dos §1º, §2º e §3º.*

*§7º - As avaliações deverão ser feitas pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, a ser constituída por servidores municipais que serão nomeados por Portaria pelo Executivo Municipal em conjunto com pelo menos duas avaliações de corretores que atuem no Município.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**

**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

*§8º - nos casos previstos nos incisos I, II e III do art.5º, deverá haver aprovação do Departamento de Planejamento e Departamento de Meio Ambiente, considerando não haver prejuízo urbanístico e ambiental no local do empreendimento.*

*§9º - Fica vedado o recebimento como área pública municipal em área de preservação permanente.*

**Art. 2º - Altera a Lei Municipal nº 2.444/2014, em seu artigo 7º, § único e acresce os §§ 2º, 3º, 4º e 5º, que estabelece os critérios para a instalação de condomínios horizontais fechados urbanísticos, passando os mesmos a terem a seguinte redação:**

(...)

*Art. 7º - (...)*

*§1º - A área comunitária doada à Prefeitura Municipal de Portão, referida no inciso II deste artigo não necessita ser contígua ao mesmo, podendo ainda ser através de:*

*I – depósito pecuniário a Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbanístico e Imobiliário, previsto no inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 2.643/2017, de valor correspondente aos 10% do total da área do empreendimento;*

*II – indicação de área em outro local do Município, desde que haja o interesse do Poder Público e que seja correspondente ou superior aos 10% do total da área do empreendimento;*

*III – indicação pelo Município, de local a ser adquirido pelo investidor, que deverá ser de valor correspondente ou superior aos 10% do total da área do empreendimento;*

*§2º - Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, deverá ser utilizado como parâmetro o valor de mercado, tanto para a área a ser doada em outro local, quanto para a área correspondente aos 10% do total da área do empreendimento.*

*§3º - As avaliações deverão ser feitas pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, a ser constituída por servidores municipais que serão nomeados por Portaria pelo Executivo Municipal em conjunto com pelo menos duas avaliações de corretores que atuem no Município.*

*§4º - nos casos previstos nos incisos I, II e III do art.7º, deverá haver aprovação do Departamento de Planejamento e Departamento de Meio Ambiente, considerando não haver prejuízo urbanístico e ambiental no local do empreendimento.*

*§5º - Fica vedado o recebimento como área pública municipal em área de preservação permanente.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**

**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portão, Gabinete do Executivo Municipal, em 14 de novembro de 2017.

**JOSÉ RENATO DAS CHAGAS**  
Prefeito Municipal

**ELAINE BERENICE REICHERT**

Secretária Municipal de Administração e Governo

Registrada no Livro nº 35 e Publicada  
no dia 14/11/2017 no painel desta Prefeitura.

**Registre-se e Publique-se.**  
**Data supra.**